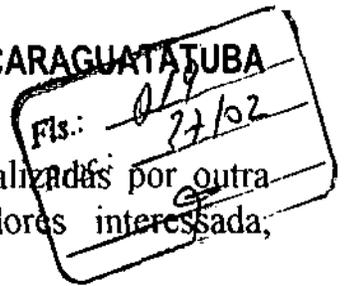






**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



desta na celebração do ajuste, poderão as mesmas serem realizadas por outra Sociedade Amigos de Bairro ou Associação de Moradores interessada, mantendo-se a prioridade constante do § 3º, deste artigo.

**§5.º** - É condição para realização do convênio ou parceria a apresentação, pela entidade beneficiária, do CNPJ com prazo de validade atualizado e de certidão negativa de imposto de renda – Pessoa Jurídica.

**Art. 2º** - As ações desenvolvidas pelas Sociedades Amigos de Bairro ou Associação de Moradores de Bairro, advindas de repasse e aplicação dos recursos recebidos do Poder Público, serão monitoradas e fiscalizadas pela Secretaria de Serviços Municipais, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

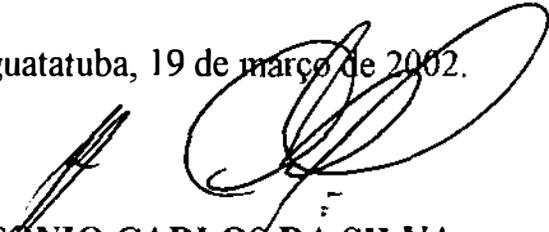
**Parágrafo único** – As Sociedades Amigos de Bairro ou Associações de Moradores de Bairro deverão apresentar, mensalmente, balancete dos gastos relativos à verba municipal recebida, sem o qual não poderá receber verba subsequente.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - No caso de serviços de limpeza executados em terrenos particulares, que só poderão ser realizados após a devida notificação pela Municipalidade, não atendida pelos notificados, sem prejuízo das penalidades cabíveis impostas pelo Município, os custos devidos serão cobrados dos respectivos proprietários ou possuidores, de acordo com os arts. 405 a 408, da Lei Municipal n. 1144, de 06 de novembro de 1980, que instituiu Código de Posturas do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de março de 2002.

  
**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

